



CONTRATO N.º 025/2019

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, CNPJ N.º: 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a **AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, CNPJ N.º: 21.211.861/0001-99, com sede na Rua Araçá, n.º 291-A- Nova Turmalina em Turmalina/MG- CEP: 39.660-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDER JOSÉ GOLDINHO**, portador da Cédula de Identidade n.º: M-8.630.907 e CPF n.º: 075.047.457-23, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 009/2019, na modalidade Pregão presencial n.º 004/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal e Saúde, conforme em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 122.567,20 (cento vinte e dois mil quinhentos sessenta e sete reais e vinte centavos).

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação



financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite



para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Entregar o medicamentos com no mínimo 70% validade, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, na Rua Gonçalves da Fonseca, 80 (Farmácia Básica de Minas) - Unidade de Presidente Juscelino/MG, no horário de 07h00 às 16h00.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

##### I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Nº

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencional, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

**II - DA CONTRATADA:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos/medicamentos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n.º:

00524-148/02030010.1030304412.394.33903000000.148

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2019, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Nº

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino 12 de março de 2019

Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal

Avanete Distribuidora de  
Medicamentos Ltda-ME  
CONTRATADO

CNPJ: 21.211.861/0001-99  
I.E.: 002.447.432-0042  
AVANTE DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS LTDA ME

RUA ARAÇA, 291 - A  
BAIRRO NOVA TURMALINA  
CEP: 39.660-000 TURMALINA, MG

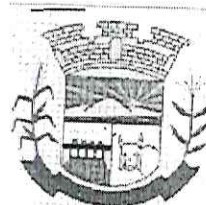
Testemunhas:

CPF N°: 070.742.190-58

CPF N°: 11323143645



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

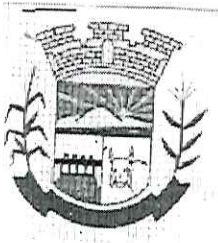
Protocolo Nº 000009/20

Pregão Presencial Nº 000004/2019

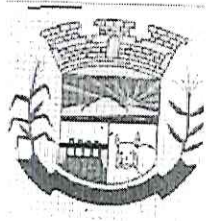
|          |  |
|----------|--|
| Vencedor | AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME                     |
| CNPJ     | 21.211.861/0001-99   |
| Endereço | RUA ARAÇÁ, 291 - NOVA TURMALINA - TURMALINA - MG - CEP: 39660000 |
| Contato  | 3835272161 turmalina@gmail.com                                   |

| Lote  | Item (*) | Código   | Especificação   | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|-------|----------|----------|---|---------|------------|----------|-------------|
| 00001 | 00001    | 00009423 | ACECLOFENACO DE SODIO 100 MG - cpr caps drg NOVA QUIMICA  | UN      | 5.000,00   | 0,55     | 2.750,000   |
| 00002 | 00002    | 00009424 | ACETILCISTEINA - frsaco 100ml concentração 20 mg/ml solução oral TEUTO  | UN      | 400,00     | 7,11     | 2.844,000   |
| 00003 | 00003    | 00009425 | ACIDO MEFENAMICO 500 MG - cpr caps drg MEDLEY   | UN      | 1.500,00   | 0,36     | 540,000     |
| 00004 | 00004    | 00008671 | ACIDOS GRAXOS - essenciais frasco 200 ml NUTRIEX  | FR      | 200,00     | 8,35     | 1.670,000   |
| 00005 | 00005    | 00000591 | ALPRAZOLAM 0 25 MG COMPRIMIDO - EMS   | UNITÁ   | 2.100,00   | 0,15     | 315,000     |
| 00012 | 00012    | 00010118 | AMOXICILINA CLAVULANATO DE POTASSIO - amoxicilina+clavulanato de potassio 875 mg + 125 mg EMS                       | UN      | 300,00     | 2,78     | 834,000     |
| 00017 | 00017    | 00009430 | BORATO DE 8 HIDROXIQUNOLINA + TROLAMINA - 0,4 mg/ml + 140 mg frasco 5 ml suspensão otológica NOVARTIS               | UN      | 100,00     | 12,51    | 1.251,000   |
| 00018 | 00018    | 00009431 | BROMAZEPAM 3MG - cpr caps drg TEUTO   | UN      | 3.000,00   | 0,138    | 414,000     |
| 00019 | 00019    | 00010606 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG - cpr caps drg BOEHRINGER  | UN      | 5.000,00   | 0,63     | 3.150,000   |
| 00022 | 00024    | 00010643 | CEFADROXIL - 500mg cpr/caps/drg TEUTO   | UN      | 1.000,00   | 1,95     | 1.950,000   |
| 00025 | 00029    | 00010112 | CETOCONAZOL 20MG + 0,5MG + 2,5MG BISNAGA 10 G - cetoconazol + betametasona + dipropionato + neomomicina creme TEUTO | UN      | 300,00     | 7,27     | 2.181,000   |
| 00026 | 00027    | 00009476 | CETOCONAZOL BISNAGA 10 G - cetoconazol + betametasona dipropionato concentração 20mg + 0,5 mg creme bisnaga TEUTO   | UN      | 300,00     | 5,749    | 1.724,700   |
| 00029 | 00031    | 00010127 | CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA + DICLOFENACO SODICO - 1.000mcg + 50mg + 50mg + 50mg cpr/caps/drg MERCK      | UN      | 2.000,00   | 1,68     | 3.360,000   |
| 00030 | 00032    | 00009434 | CICLOBENZAPRINA 10 MG - cloridrato cpr caps drg EMS   | UN      | 6.000,00   | 0,294    | 1.764,000   |
| 00034 | 00036    | 00010129 | CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 3MG ML - solução oftálmica frasco 5 ml EMS  | UN      | 50,00      | 6,28     | 314,000     |
| 00039 | 00042    | 00010647 | CLONIDINA 0,1 MG - cpr/caps/drg BOEHRINGER  | UN      | 500,00     | 0,25     | 125,000     |
| 00045 | 00100    | 00009038 | CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML - solução injetável ampola 2ml UNIAO QUIMICA  | AMPOL   | 200,00     | 3,55     | 710,000     |
| 00046 | 00101    | 00009039 | CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + DIMENIDRINATO 50 MG/ML + 50 MG/ML - solução injetável ampola 2ml UNIAO QUIMICA           | AMPOL   | 300,00     | 2,85     | 855,000     |
| 00063 | 00061    | 00009440 | DOMPERIDONA 10 MG - cpr caps drg EMS  | UN      | 2.000,00   | 0,124    | 248,000     |
| 00067 | 00065    | 00010142 | ESCITALOPRAM 10 MG - cpr caps drg TEUTO   | UN      | 25.000,00  | 0,319    | 7.975,000   |
| 00070 | 00066    | 00009442 | ETODOLACO 400 MG - cpr caps drg APSEN   | UN      | 3.000,00   | 1,99     | 5.970,000   |
| 00084 | 00080    | 00009447 | MECLIZINA 25 MG - cloridrato cpr caps drg APSEN   | UN      | 1.200,00   | 1,37     | 1.644,000   |
| 00086 | 00082    | 00009448 | METILFENIDATO 10 MG - cpr caps drg APSEN  | UN      | 2.500,00   | 1,25     | 3.125,000   |
| 00090 | 00086    | 00010146 | MIRTAZAPINA 15 MG - SANDOZ  | UN      | 3.000,00   | 2,08     | 6.240,000   |
| 00091 | 00087    | 00003012 | MIRTAZAPINA 30 MG - SANDOZ  | COMPR   | 6.000,00   | 4,07     | 24.420,000  |
| 00097 | 00093    | 00010149 | OXCARBAZEPINA 600 MG - caps drg MEDLEY  | UN      | 5.000,00   | 1,68     | 8.400,000   |
| 00098 | 00094    | 00009614 | OXIBUTININA - 5mg cpr caps drg APSEN  | UN      | 3.000,00   | 1,06     | 3.180,000   |
| 00101 | 00097    | 00010151 | PANTOPRAZOL 20 MG - cpr caps drg MEDLEY   | UN      | 5.000,00   | 0,17     | 850,000     |
| 00104 | 00123    | 00010670 | RIVAROXABANA 15 MG - BAYER  | UN      | 800,00     | 9,65     | 7.720,000   |
| 00105 | 00102    | 00010669 | RIVAROXABANA 20 MG - BAYER  | UN      | 800,00     | 9,65     | 7.720,000   |
| 00106 | 00103    | 00010156 | SACCHAROMYCES BOULARDII 100 MG - cpr caps drg NEOQUIMICA  | UN      | 1.500,00   | 1,089    | 1.633,500   |
| 00115 | 00114    | 00010160 | TRAMADOL 50 MG/ML - ampola 1 ml solução injetável TEUTO   | UN      | 1.000,00   | 1,3      | 1.300,000   |
| 00117 | 00115    | 00010161 | TRAZODONA 50 MG - cpr caps drg NOVA QUÍMICA   | UN      | 5.000,00   | 0,609    | 3.045,000   |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE**  
**Estado de Minas Gerais**



**VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO**

Protocolo Nº 000009/20

**Pregão Presencial Nº 000004/2019**

|                 |  |
|-----------------|--|
| <i>Vencedor</i> | <b>AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME</b>              |
| <i>CNPJ</i>     | 21.211.861/0001-99   |
| <i>Endereço</i> | RUA ARAÇÁ, 291 - NOVA TURMALINA - TURMALINA - MG - CEP: 39660000 |
| <i>Contato</i>  | 3835272161 turmalina@gmail.com                                   |

| <i>Lote</i> | <i>Item (*)</i> | <i>Código</i> | <i>Especificação</i>                               | <i>Unidade</i> | <i>Quantidade</i> | <i>Unitário</i> | <i>Valor Total</i> |
|-------------|-----------------|---------------|--|----------------|-------------------|-----------------|--------------------|
| 00120       | 00120           | 00010674      | VENLAFAXINA 150 MG - cloridrato cpr caps drg DELTA | UN             | 5.000,00          | 1,61            | 8.050,00           |
| 00121       | 00119           | 00007656      | VENLAFAXINA 75 MG COMPRIMIDO - cloridrato DELTA    | UN             | 5.000,00          | 0,859           | 4.295,00           |

**Total do Fornecedor: 122.567,200**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº

EXTRATO DO CONTRATO n.º: 025/2019 - RELATIVO AO PROCESSO  
LICITATÓRIO N.º 009/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

OBJETO: Aquisição de medicamentos para suprir as  
necessidades da Secretaria Municipal e Saúde, conforme em  
anexo.

PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00524-148/02030010.1030304412.394.33903000000.148

VALOR DO CONTRATO: R\$ 122.567,20 (cento vinte e dois mil  
quinhentos sessenta e sete reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12/03/2019 A 31/12/2019

  
Pregoeiro

